

PORTRARIA Nº 39, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas e diretrizes para a elaboração e o encaminhamento de atos normativos de competência do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 10 e os incisos I, II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o inciso II do art. 16 da Portaria do Ministério das Cidades nº 400, de 2 de setembro de 2003, e o inciso X do art. 6º da Resolução CONTRAN nº 446, de 25 de junho de 2013;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para a elaboração e o encaminhamento de atos normativos de competência do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a necessidade de implementar rotina administrativa de Análise de Impacto Regulatório – ARI, na forma de ferramenta sistemática utilizada para examinar e medir os benefícios, os custos e os efeitos prováveis de um regulação nova ou já existente do DENATRAN e do CONTRAN; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033169/2015-70.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e diretrizes para a elaboração e o encaminhamento de atos normativos de competência do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Consideram-se atos normativos para efeitos desta Portaria as Resoluções e Deliberações do CONTRAN e as Portarias do DENATRAN.

Art. 2º As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:

I - para a obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área em que se está regulamentando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, de preferência o tempo presente ou o futuro simples do presente; e

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção da precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, com clareza, de modo que permita perfeita compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;
- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art." seguida do correspondente número, ordinal ou cardinal;
- g) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequencia de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;
- h) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses;
- j) empregar nas datas as seguintes formas:
 - 1. 4 de maio de 2015 e não 04 de maio de 2015; e
 - 2. 1º de maio de 2015 e não 1 de maio de 2015;
- l) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:
 - 1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e
 - 2. Lei no 8.112, de 1990, nos demais casos; e
- m) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena;

III - para a obtenção da ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida; e
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

Art. 3º A alteração de atos normativos far-se-á mediante:

I - reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - revogação parcial; ou

III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, serão observadas as seguintes regras para publicação do ato normativo no sítio eletrônico do DENATRAN:

I - a numeração dos dispositivos alterados não pode ser modificada;

II - é vedada toda renumeração de artigos e de unidades superiores a artigo devendo ser utilizados, separados por hífen, o número do artigo ou da unidade imediatamente anterior e as letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos;

III - é permitida a renumeração de parágrafos, incisos, alíneas e itens, desde que seja inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequencia;

IV - é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado;

V - nas publicações subsequentes do texto integral do ato normativo, o número ou a letra de dispositivo revogado deve ser acompanhado da expressão "revogado", com a indicação entre parênteses de qual ato normativo o revogou;

VI - o artigo com alteração de redação, supressão ou acréscimo no caput ou em seus desdobramentos deve ser identificado, somente ao final da última unidade, com a indicação entre parênteses de qual ato normativo o alterou, suprimiu ou acrescentou.

Art. 4º As propostas de atos normativos do DENATRAN e do CONTRAN deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor do DENATRAN, em processos devidamente instruídos, com observância do disposto no Anexo I, mediante exposição de motivos da unidade proponente, à qual se anexarão:

I - as notas explicativas e justificativas da proposição, em consonância com o Anexo II;

II - a minuta do ato normativo; e

III - o parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade formal do ato normativo proposto, elaborado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Cidades.

§ 1º A proposta que tratar de assunto relacionado a duas ou mais unidades será elaborada conjuntamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º e sem prejuízo do disposto no *caput*, pelos responsáveis das unidades envolvidas assinarão a exposição de motivos.

§ 3º Não se submetem ao disposto neste artigo os atos administrativos de efeitos concretos, a exemplo de credenciamento, homologação e licenciamentos.

Art. 5º A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar a edição do ato normativo, de tal forma que possibilite a sua utilização como defesa prévia em eventuais arguições.

II - explicitar a razão de o ato proposto ser o melhor instrumento normativo para disciplinar a matéria;

III - apontar as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

IV - indicar a existência de prévia dotação orçamentária, quando a proposta demandar despesas; e

V - demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência no caso de projeto de Deliberação do Presidente do CONTRAN.

Art. 6º As regras do Manual de Redação da Presidência da República aplicam-se, no que couber, à elaboração dos atos normativos de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO I

QUESTÕES QUE DEVEM SER ANALISADAS NA ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO DENATRAN E DO CONTRAN

1. Deve ser tomada alguma providência?
 - 1.1. Qual o objetivo pretendido?
 - 1.2. Quais as razões que determinaram a iniciativa?
 - 1.3. Neste momento, como se apresenta a situação no plano fático e no plano jurídico?
 - 1.4. Que falhas ou distorções foram identificadas?
 - 1.5. Que repercussões tem o problema que se apresenta no âmbito da economia, da ciência, da técnica e da jurisprudência?
 - 1.6. Qual é o conjunto de destinatários alcançados pelo problema, e qual o número de casos a resolver?
 - 1.7. O que poderá acontecer se nada for feito? (Exemplo: o problema tornar-se-á mais grave? Permanecerá estável? Poderá ser superado pela própria dinâmica social, sem a intervenção do DENATRAN ou do CONTRAN? Com que consequências?)

2. Quais as alternativas disponíveis?
 - 2.1. Qual foi o resultado da análise do problema? Onde se situam as causas do problema? Sobre quais causas pode incidir a ação que se pretende executar?
 - 2.2. Quais os instrumentos da ação que parecem adequados para alcançar os objetivos pretendidos, no todo ou em parte? (Exemplo: medidas destinadas à aplicação e execução de dispositivos já existentes; trabalhos junto à opinião pública; amplo entendimento; acordos; investimentos; programas de incentivo; auxílio para que os próprios destinatários alcançados pelo problema envidem esforços que contribuam para sua resolução; instauração de processo judicial com vistas à resolução do problema.)
 - 2.3. Quais os instrumentos de ação que parecem adequados, considerando-se os seguintes aspectos:

desgaste e encargos para os cidadãos e a economia;
eficácia (precisão, grau de probabilidade de consecução do objetivo pretendido);
custos e despesas para o orçamento público;
efeitos sobre o ordenamento jurídico e sobre metas já estabelecidas;
efeitos colaterais e outras consequências;
entendimento e aceitação por parte dos interessados e dos responsáveis pela execução;
possibilidade de impugnação no Judiciário.

3. Deve a União tomar alguma providência? Dispõe ela de competência constitucional ou legal para fazê-lo?
4. Deve ser proposta edição de ato normativo?
 - 4.1. A matéria a ser regulada está submetida ao princípio da reserva legal?
 - 4.2. Por que deve a matéria ser regulada?
 - 4.3. Existe fundamento legal suficiente para a edição de ato normativo?
 - 4.4. Destina-se a regra a atingir objetivo previsto na Constituição?
 - 4.5. A disciplina proposta é adequada para consecução dos fins pretendidos?
 - 4.6. A regra proposta é necessária ou seria suficiente fórmula menos gravosa?

4.7. A disciplina proposta não produz resultados intoleráveis ou insuportáveis para a sociedade?

6. Deve ser editada Deliberação do CONTRAN?

6.1. Em se tratando de proposta de Deliberação, há justificativas plausíveis para a sua edição?

6.2. O que acontecerá se nada for feito? A proposta não poderia ser submetida ao CONTRAN em regime de urgência?

6.3. Trata-se de matéria que pode ser objeto de Deliberação?

6.4. Estão caracterizadas a relevância e a urgência necessárias para ser editada Deliberação?

7. Deve ser tomada alguma providência neste momento?

7.1. Quais as situações-problema e os outros contextos correlatos que devem ainda ser considerados e pesquisados? Por que, então, deve ser tomada alguma providência neste momento?

7.2. Por que não podem ser aguardadas outras alterações necessárias, que se possam prever, para que sejam contempladas em um mesmo ato normativo?

8. A densidade que se pretende conferir ao ato normativo é a apropriada?

8.1. A matéria já não teria sido regulada em outras disposições de hierarquia superior (regras redundantes que poderiam ser evitadas)?

8.2. Quais as regras já existentes que serão afetadas pela disposição pretendida? São regras dispensáveis?

9. O ato normativo corresponde às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos?

9.1. O ato normativo proposto será entendido e aceito pelos cidadãos?

9.2. As limitações à liberdade individual e demais restrições impostas são indispensáveis? Por exemplo:

proibições, necessidades de autorizações;
comparecimento obrigatório perante autoridade;
indispensabilidade de requerimento;
dever de prestar informações;
imposição de multas e penas;
outras sanções.

10. O ato normativo é exequível?

10.1. As disposições podem ser aplicadas diretamente?

10.2. Quais órgãos ou instituições que devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas?

10.3. Com que conflitos de interesse pode-se prever que o executor das medidas ver-se-á confrontado?

11. Existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios?

11.1. Qual o ônus a ser imposto aos destinatários da norma (calcular ou, ao menos, avaliar a dimensão desses custos)?

11.2. Podem os destinatários da norma suportar esses custos adicionais?

11.3. As medidas pretendidas impõem despesas adicionais ao orçamento da União, dos Estados e dos Municípios? Quais as possibilidades existentes para enfrentarem esses custos adicionais?

11.4. Procedeu-se à análise da relação custo-benefício? A que conclusão se chegou?

11.5. De que forma serão avaliados a eficácia, o desgaste e os eventuais efeitos colaterais do novo ato normativo após sua entrada em vigor?

12. Quais órgãos e entidades, públicos e privados, que serão afetados pelo ato normativo?

ANEXO II
ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta
3. Alternativas existentes às medidas propostas
4. Custos (quando for o caso)

Mencionar:

- a) se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custeá-la;
- b) se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- c) valor a ser despendido em moeda corrente;

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for Deliberação ou ato normativo que deva tramitar em regime de urgência)

Mencionar:

- a) se o problema configura calamidade pública;
- b) por que é indispensável a vigência imediata;
- c) se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;
- d) se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

7. Alterações propostas (quando for o caso):

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

9. Síntese do atendimento às recomendações jurídicas (quando for o caso).

Observação: A falta ou insuficiência das informações prestadas poderá acarretar, a critério do Gabinete do Diretor do DENATRAN, a devolução da minuta de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule a proposta.